

Audiência Pública: Debate sobre a Lei 14.026/2020  
que trata do Saneamento Básico e seus impactos no  
Estado do Acre

A Nova Lei de Saneamento e seus  
impactos no Estado do Acre

# Assembleia Legislativa do Acre (Aleac)

21 de outubro de 2021

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

DEBATE SOBRE A LEI n° 14.026/20, QUE  
TRATA DO SANEAMENTO BÁSICO E  
SEUS IMPACTOS NO ESTADO DO ACRE

## PROGRAMAÇÃO

08h30 - Abertura

09h30 - Mesa Redonda

Apresentação Sobre o Tema

11h00 - Debate

12h00 - Encerramento

Data:



Quinta-Feira  
21 de outubro  
de 2021



Horário:  
08h30



Local:

Plenário da  
Assembleia Legislativa  
do Acre

Realização

*Dr. Jenilson*  
DEPUTADO DO ACRE



Organizar, lutar, vencer...

# Breve Histórico do Saneamento no Brasil

---

Avanços do saneamento no Brasil  
a partir de 2003

---

Retrocessos do saneamento no  
Brasil a partir de 2016

---

Riscos da Lei 14.026/2020

---

Desafios para a universalização do  
saneamento no Estado do Acre

# ***Linha do tempo***



2003- 2016  
reestruturação  
do setor

Criação do Ministério das Cidades

Legislação Nacional de Saneamento: Leis –  
11.107/2005 e 11.445/2007 (entre outras)

Participação e Controle Social

Retomada do Financiamento

Retomada do Planejamento  
(PLANSAB - 2013)

<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>	<b>CONTRATADO (R\$ EM BILHÕES)</b>	<b>EXECUTADO (R\$ BILHÕES)</b>	<b><u>% EXECUTADO</u> CONTRATADO</b>
<b>ONEROSOS</b>	<b>83,6</b>	<b>54,6</b>	<b>65%</b>
<b>NÃO ONEROSOS</b>	<b>82,5</b>	<b>62,8</b>	<b>76%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>166,1</b>	<b>117,4</b>	<b>70,7%</b>

**Fonte: Plansab 2019 (SNIS e SIAFI)**

**INVESTIMENTOS 2003-2017**

PLANASA

Lei  
5318/67

Lei  
6528/78

Lei  
2291/86

C.F. 88  
Art.21,23,35,  
30,175, 200,  
241

PLC  
199/93

PL  
266/96

PL  
4147/01

PL  
5296/05

Lei  
11.107/2005

Lei  
11.445/2007

Lei  
12.305/2010

Lei  
13.089/2015

EVOLUÇÃO DO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO A PARTIR DO PLANASA



*Lei 14.026: Principais  
Pontos da Lei*  
**COMO TUDO COMEÇA**

## PROCESSO DE IMPEACHMENT DE DILMA

12/05/2016 06h34 - Atualizado em 12/05/2016 09h43

# Processo de impeachment é aberto, e Dilma é afastada por até 180 dias

Senadores aprovaram instauração de processo por 55 votos a 22. Presidente fica afastada por até 180 dias enquanto é julgada no Senado.

Do G1, em Brasília



## Processo de Impeachment de Dilma

veja tudo sobre >

### Senado pede ao STF que rejeite ação na qual Dilma questiona impeachment

17/11/2016

### Teori nega pedido de Dilma para suspender impeachment

20/10/2016

### Para Temer, eleição deste ano mostrou que tese do golpe 'não prevalece'

05/10/2016

# Origem da Lei 14.026 e os seus principais pontos


- Origem: PPI - Programa de Parcerias de Investimentos (medida provisória nº 727, de **12 de maio de 2016**).
- Objetivo: \*"...ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria e de outras medidas de desestatização..."
- A MP 727 é convertida na Lei nº 13.334, de **13 de setembro de 2016**.

\*<https://www.ppi.gov.br/sobre-o-programa>

# Breve histórico das MPs

- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, DE 6 DE JULHO DE 2018
- **perdeu a validade em 19 de novembro.**
- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018
- **Retirado de pauta em 28/05/2019**

PL  
3.261/2019  
Senador  
Tasso  
Jereissati

- PL com mesmo Conteúdo da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868/2018
  - Dia 17 de dezembro aprovação do PL 4.162/2019 (que foi desapensado do PL 3.261/2019)
  - Dia 19/12/2019 encaminhado para o senado
  - 24/06/2020 Senado aprova o PL 4.162/2019
- 

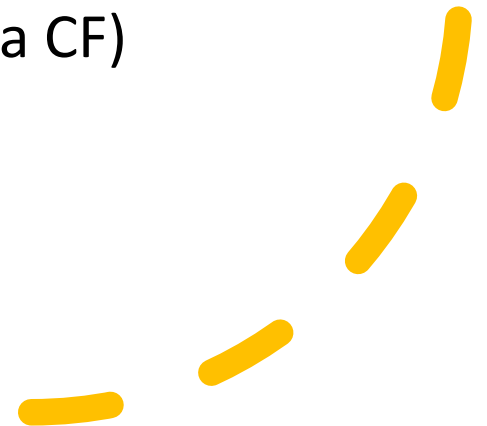
Origem da  
Lei 14.026 e  
os seus  
principais  
pontos

- Falsas Premissas:
- Sobre a Lei 11.445/2007
- Sobre a não possibilidade de concorrência
- Sobre a necessidade de investimentos
- Sobre o déficit de saneamento no Brasil
- O setor privado vai aportar recursos



# Principais Pontos da Lei Lei 14.026

- Veda os contratos de programa – Cooperação Interfederativa e a Gestão Associada dos Serviços Públicos
- Revoga o § 6º do artigo 13 da Lei 11.107/2005
- Restringe a titularidade municipal
- Condiciona o acesso a recursos a adesão à Lei.
- Permite a transformação de contrato de programa e contrato de concessão.
- (fragante desrespeito ao artigo 175 da CF)





BRASIL. Escola Nacional de Administração Pública – ENAP – Conceitos e Práticas na Contratação de Saneamento (Apostila).

SALOMONI, Daniel. A Gestão Associada e o Contrato de Programa de Serviços de Saneamento Básico.





BRASIL. Escola Nacional de Administração Pública – ENAP – Conceitos e Práticas na Contratação de Saneamento (Apostila).

SALOMONI, Daniel. A Gestão Associada e o Contrato de Programa de Serviços de Saneamento Básico.

Veto ao  
artigo 16 do  
Projeto de  
Lei nº  
4.162/2019

Art. 16. Os contratos de programa vigentes e as situações de fato de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por *empresa pública ou sociedade de economia mista*, assim consideradas aquelas em que tal prestação ocorra sem a assinatura, a qualquer tempo, de contrato de programa, ou cuja vigência esteja expirada, *poderão ser reconhecidas como contratos de programa e formalizadas ou renovados mediante acordo entre as partes, até 31 de março de 2022.*

Veto ao  
artigo 16 do  
Projeto de  
Lei nº  
4.162/2019

**Art. 16.**

**Parágrafo único.** Os contratos reconhecidos e os renovados terão prazo máximo de vigência de 30 (trinta) anos e deverão conter, expressamente, sob pena de nulidade, as cláusulas essenciais previstas nos arts. 10-A e 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, sendo absolutamente vedada nova prorrogação ou adição de vigência contratual.

# Mapa do Estado do Acre



Informações  
Gerais do  
Estado do  
Acre  
(IBGE)

---

População estimada: 906.876  
pessoas (2021)

---

Densidade Demográfica: 4,47 hab  
/km<sup>2</sup> (2010)

---

IDH Índice de desenvolvimento  
humano: 0,663 (2010)

---

Rendimento mensal domiciliar  
per capita: R\$ 917 (2020)

<b>Município</b>	<b>Área Territorial km<sup>2</sup> (IBGE 2020)</b>	<b>População estimada (IBGE 2021)</b>	<b>Densidade Demográfica hab/km<sup>2</sup> (IBGE 2020)</b>	<b>IDH Índice de desenvolvimento humano (IBGE 2010)</b>
Rio Branco	8.835,15	419.452	38,03	0,727
Cruzeiro do Sul	8.783,47	89.760	8,94	0,664
Sena Madureira	23.759,51	47.168	1,6	0,603
Tarauacá	20.169,49	43.730	1,76	0,539
Feijó	27.976,87	34.986	1,16	0,539
Brasiléia	3.928,17	27.123	5,46	0,614
Senador Guiomard	2.320,17	23.446	8,69	0,640
Plácido de Castro	1.952,56	20.147	8,86	0,622
Xapuri	5.350,59	19.866	3,01	0,599
Rodrigues Alves	3.076,34	19.767	4,68	0,567
Marechal Thaumaturgo	8.190,95	19.727	1,74	0,501
Mâncio Lima	5.451,62	19.643	2,79	0,625
Porto Acre	2.604,42	19.141	5,71	0,576
Epitaciolândia	1.652,67	18.979	9,13	0,653
Acrelândia	1.811,61	15.721	6,94	0,604
Porto Walter	6.446,39	12.497	1,42	0,532
Capixaba	1.705,82	12.280	5,17	0,575
Bujari	3.034,87	10.572	2,79	0,589
Manoel Urbano	10.630,60	9.701	0,75	0,551
Jordão	5.357,23	8.628	1,23	0,469
Assis Brasil	4.979,07	7.649	1,22	0,588
Santa Rosa do Purus	6.155,86	6.893	0,76	0,517

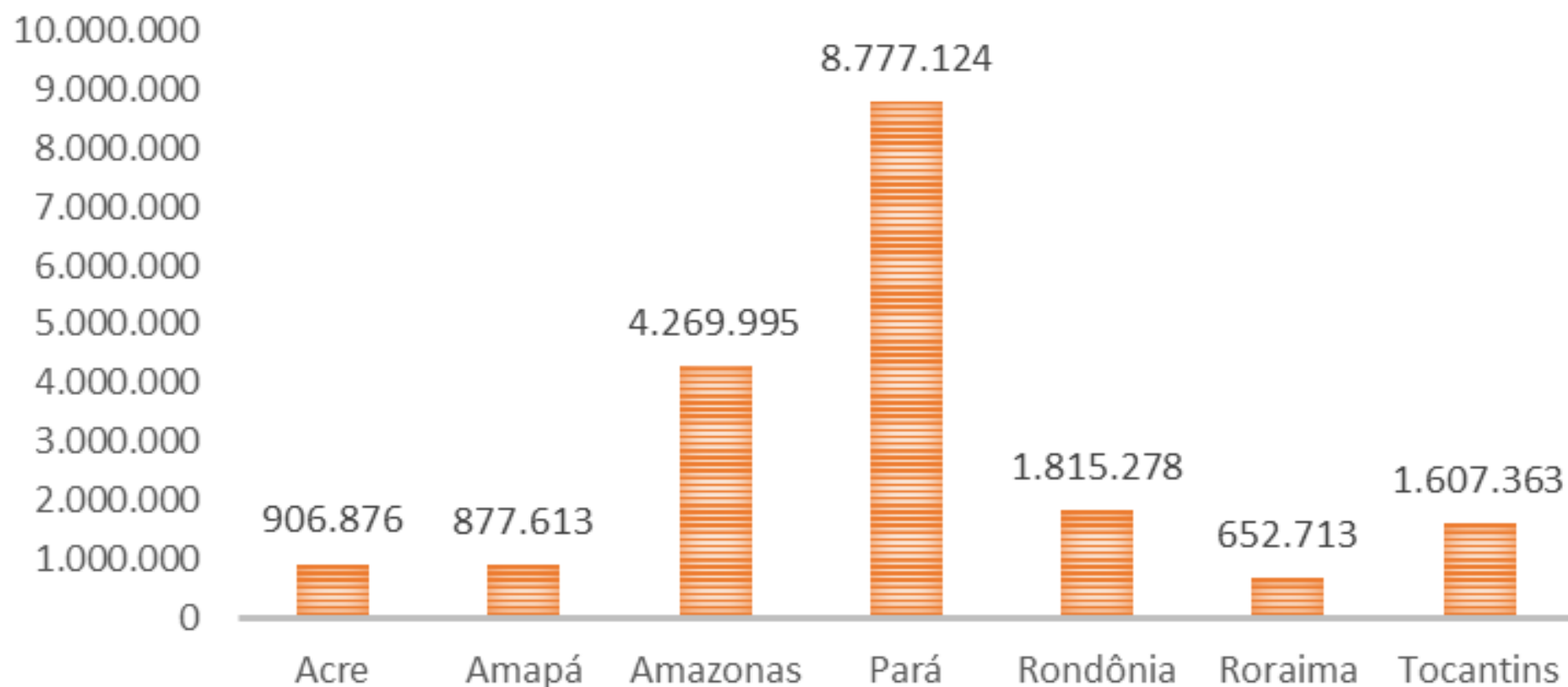




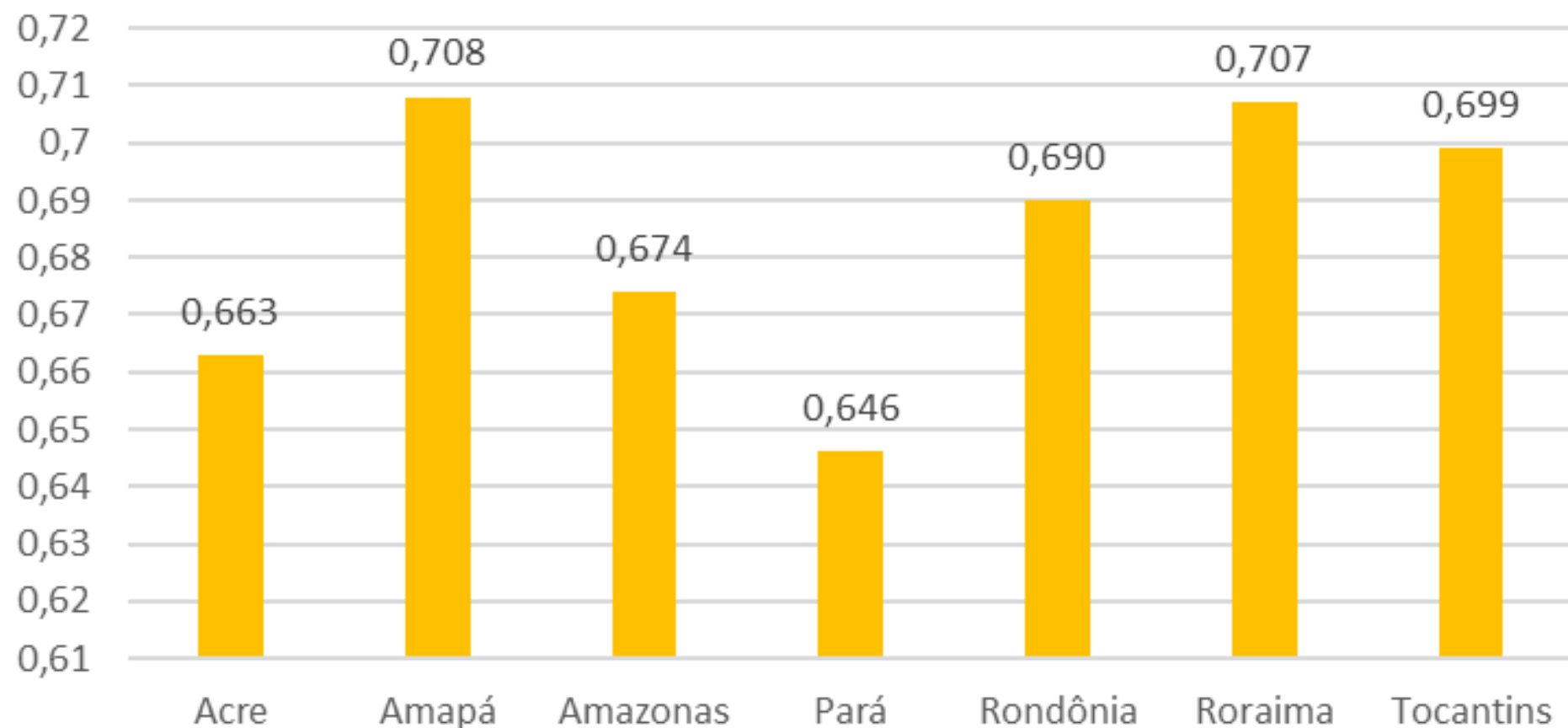
<b>Município</b>	<b>Área Territorial km² (IBGE 2020)</b>	<b>População estimada (IBGE 2021)</b>	<b>Densidade Demográfica hab/km² (IBGE 2020)</b>	<b>IDH Índice de desenvolvimento humano (IBGE 2010)</b>	<b>Rendimento mensal domiciliar per capita R\$ (IBGE 2020)</b>	<b>PIB Estadual a preços correntes (Mil Reais) (IBGE 2018)</b>
Acre	163.173,43	906.876	4,47	0,663	917,00	15.331.123
Amapá	142.470,76	877.613	4,69	0,708	893,00	16.795.207
Amazonas	1.559.167,88	4.269.995	2,23	0,674	852,00	100.109.235
Pará	1.245.870,71	8.777.124	6,07	0,646	883,00	161.349.602
Rondônia	237.765,35	1.815.278	6,58	0,690	1169,00	44.913.978
Roraima	223.644,53	652.713	2,01	0,707	983,00	13.369.988
Tocantins	277.423,63	1.607.363	4,98	0,699	1060,00	35.666.183



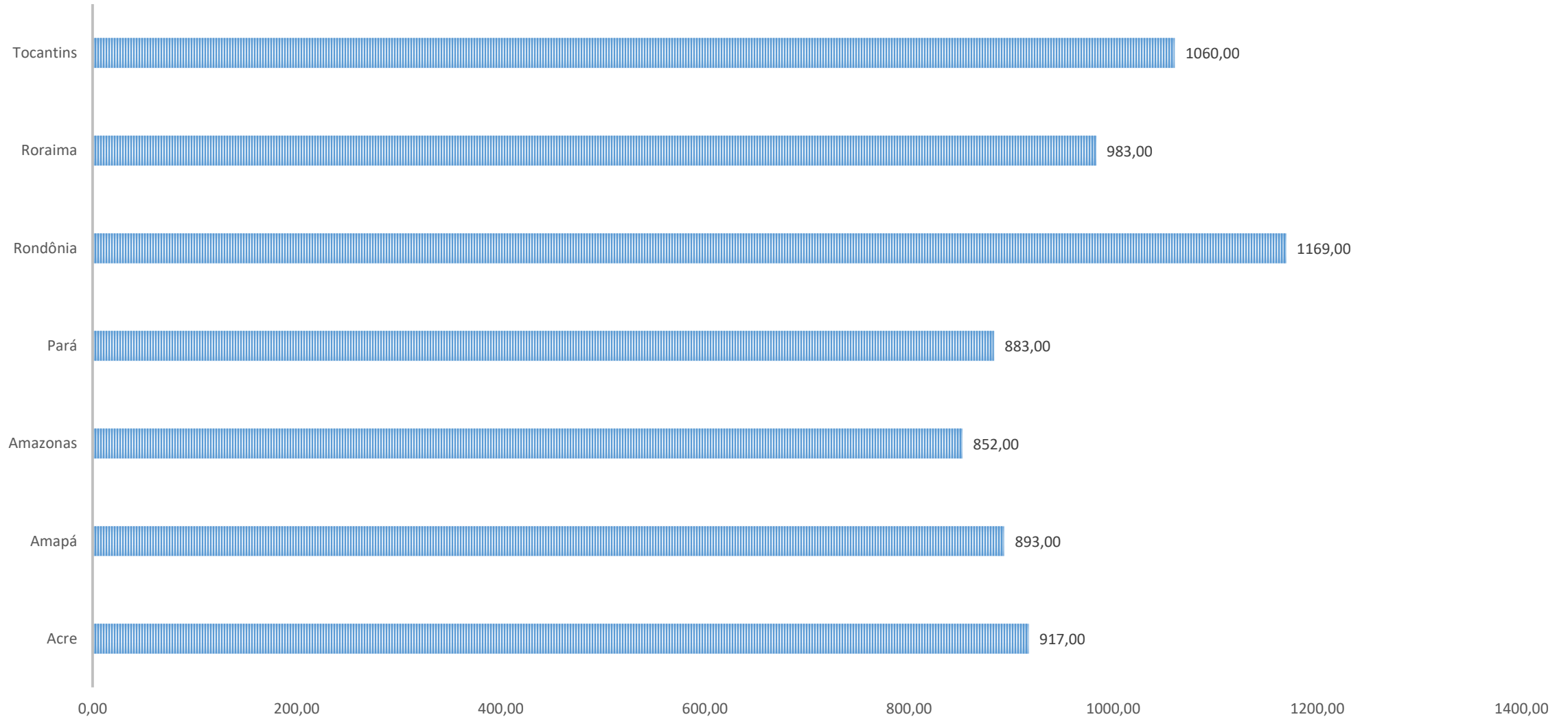
# POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE 2021)



## IDH Índice de desenvolvimento humano (IBGE 2010)



## RENDIMENTO MENSAL DOMICILIAR PER CAPITA R\$ (IBGE 2020)



Quadro 12.2 - Tarifa média praticada (IN004) e despesa total média (IN003) dos prestadores de serviços participantes do SNIS em 2019 e 2018, segundo estado, macrorregião geográfica e Brasil

Estado/ Macrorregião	2019	
	Tarifa média (IN004)	Despesa total média (IN003)
	(R\$/m <sup>3</sup> )	(R\$/m <sup>3</sup> )
Acre	2,66	3,48
Amapá	2,91	7,01
Amazonas	4,63	4,41
Pará	2,81	5,26
Rondônia	3,58	4,91
Roraima	3,17	5,74
Tocantins	4,82	4,94
<b>Norte</b>	<b>3,74</b>	<b>4,98</b>
<b>Brasil</b>	<b>4,31</b>	<b>3,89</b>

**Quadro 6.1 - Níveis de atendimento com água e esgotos dos municípios com prestadores de serviços participantes do SNIS em 2019, segundo macrorregião geográfica e Brasil**

Macrorregião	Índice de atendimento com rede (%)				Índice de tratamento dos esgotos (%)	
	Água		Coleta de esgotos		Esgotos gerados	Esgotos coletados
	Total	Urbano	Total	Urbano	Total	Total
	IN055	IN023	IN056	IN024	IN046	IN016
Norte	57,5	70,4	12,3	15,8	22,0	82,8
Nordeste	73,9	88,2	28,3	36,7	33,7	82,7
Sudeste	91,1	95,9	79,5	83,7	55,5	73,4
Sul	90,5	98,7	46,3	53,1	47,0	94,6
Centro-Oeste	89,7	97,6	57,7	63,6	56,8	93,2
<b>Brasil</b>	<b>83,7</b>	<b>92,9</b>	<b>54,1</b>	<b>61,9</b>	<b>49,1</b>	<b>78,5</b>

Nota: a) Para o cálculo do índice de tratamento dos esgotos gerados (IN046) estima-se o volume de esgoto gerado como sendo igual ao volume de água consumido (AG010), excluindo-se o volume de água tratada exportado (AG019).

Região	INDICADORES OPERACIONAIS - ÁGUA				INDICADORES DE - ESGOTO		
	Índice de atendimento total de água	Índice de atendimento urbano de água	Índice de perdas por ligação	Índice de perdas na distribuição	Índice de coleta de esgoto	Índice de tratamento de esgoto	Índice de esgoto tratado referido à água consumida
	percentual	percentual	l/dia/lig.	percentual	percentual	percentual	percentual
	IN055	IN023	IN051	IN049	IN015	IN016	IN046
Acre	48,02	63,91	889,44	60,71	19,46	100	19,46
Amapá	34,4	37,55	1.972,86	73,57	17,39	95,2	16,51
Amazonas	87,58	94,97	955,51	68,01	31,18	98,94	31,03
Pará	43,41	55,67	431,42	40,33	19,64	45,25	8,42
Rondônia	46,93	61,65	760,28	60,79	11,41	77,04	9,51
Roraima	81,67	99,66	1.023,12	65,37	69,94	99,83	69,94
Tocantins	79,34	96,85	201,17	33,64	31,72	98,7	31,31
<b>Total por grupo:</b>	<b>57,47</b>	<b>70,38</b>	<b>639,94</b>	<b>55,21</b>	<b>26,37</b>	<b>82,77</b>	<b>21,98</b>

2019

## Abastecimento de Água - 2019

### Dados Brasil



5.570 municípios

210,1 milhões de habitantes

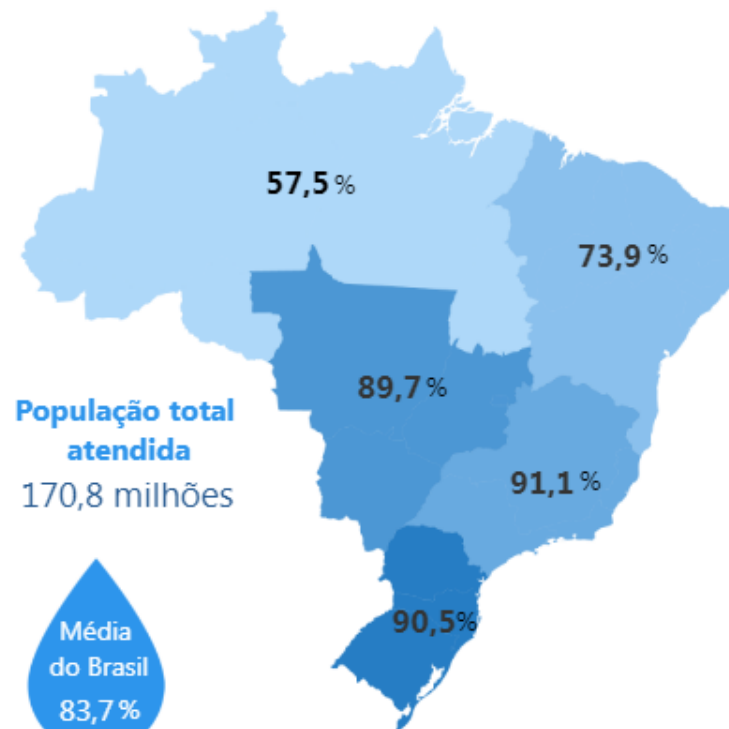
### Amostra SNIS

5.191 municípios **93,2%**

**97,1%**

População total

### Índice de atendimento total de água



52,30%

Adm. Púb. Dir.

35,60%

Autarquia

8,70%

Empresa priv.

2,50%

Soc. eco. Mista

0,50%

Empresa Púb.

0,40%

Org. Social

### Prestadores de serviço



Microrregional **8**

Regional **28**

Local **1.603**



Consumo médio  
153,9 l/hab./dia



680,4 mil km  
Extensão da rede

59,1 milhões  
Ligações de água



Água potável não contabilizada ou perdida na distribuição

39,2%

### Investimentos em sistemas de água

2018  
R\$ 5,75 bilhões



2019  
R\$ 5,76 bilhões

2019

# Esgotamento Sanitário - 2019

## Dados Brasil



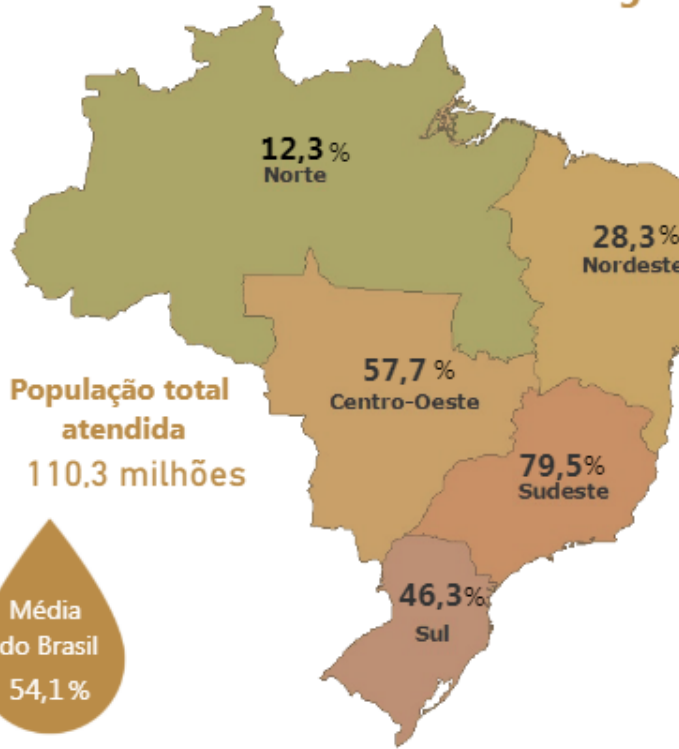
5.570 municípios  
210,1 milhões de habitantes

## Amostra SNIS

4.226 municípios **75,9%**

**89,9%**  
População total

## Índice de atendimento total de esgotamento



82,00%  
Adm. Púb. Dir.

13,40%  
Autarquia

3,20%  
Empresa priv.

1,20%  
Soc. eco. Mista

0,20%  
Empresa Púb.

0,00%  
Org. Social

## Prestadores de serviço



Microrregional **8**

Regional **26**

Local **2.828**



354,3 mil km  
Extensão da rede



34,6 milhões  
Ligações de esgoto



49,1 %  
é tratado

## Investimentos em sistemas de esgoto

2018  
R\$ 4,74 bilhões



2019  
R\$ 5,33 bilhões







DECRETOS  
REGULAMENTADORES

DECRETO Nº  
10.588, DE 24 DE  
DEZEMBRO DE  
2020

## ***Regionalização***

***Dispõe sobre o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.***

# Resumo dos prazos adesão à regionalização


## Município:

- Os Municípios deverão manifestar adesão à respectiva Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (quando for o caso) por meio de declaração formal, firmada pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação da respectiva lei ordinária.
- A adesão em caso de Regiões Metropolitanas, Aglomeração Urbana e Microrregião e compulsória. (Criadas por lei complementar)
- *Observação: A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União estarão condicionados à adesão da Unidade Regional.*

**DECRETO FEDERAL 10.710  
COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE  
ECONÔMICA E FINANCEIRA**



# Resumo dos prazos comprovação da capacidade econômica e financeira

- **CIAS ESTADUAIS:**
  - **Até 31/12/2021:** deverá apresentar requerimento de comprovação de capacidade econômico financeira junto a cada entidade reguladora responsável pela fiscalização de seus contratos
  - **Até 31/03/2022:** O processo de comprovação de capacidade econômico-financeira deverá estar concluído, pela agência reguladora com a inclusão de decisões sobre eventuais recursos administrativos.
- 

# Resumo dos prazos – Repactuação de Contratos e Metas

## **Município e CIAS ESTADUAIS:**

- **Até 31 de março de 2022** para repactuar os contratos quando for o caso para inclusão das metas abaixo. (ou seja, caso as metas estejam programadas para depois de 31/03/2033)

## **CIAS ESTADUAIS**

- **Até 31 de dezembro de 2033** - metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos

# DECRETO FEDERAL CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

## PRAZOS

**PRESTADOR**

**31/12/2021**

O prestador deverá apresentar requerimento de comprovação de capacidade econômico financeira junto a cada entidade reguladora responsável pela fiscalização de seus contratos

**AGÊNCIA  
REGULADORA**

**31/03/2022**

O processo de comprovação de capacidade econômico-financeira deverá estar concluído, com a inclusão de decisões sobre eventuais recursos administrativos, até 31 de março de 2022.

# CADÚNICO TABULAÇÃO PARA FAMÍLIA ACRE

E.P.-Famílias: De R\$0,00 até R\$89,00  
 P.-Famílias: De R\$89,01 até R\$178,00  
 B.R.-Famílias: R\$178,01 até 1/2 Sal. Min.  
 Famílias: Acima de 1/2 Sal. Min.

Estado cadastral da família	Faixa da renda familiar per capita					TOTAL
	Extrema Pobreza	Pobreza	Baixa Renda	Acima de 1/2 S.M.	Sem Resposta	
Sem Registro Civil	17	0	0	5	0	22
Cadastrado	94.976	11.302	20.416	16.698	0	143.392
Sem Resposta	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	94.993	11.302	20.416	16.703	0	143.414



## CADÚNICO TABULAÇÃO PARA PESSOA ACRE

- 52,49% da população do Acre está inscrita no CadÚnico do Governo Federal
- 49,64% da população do Acre encontra-se na faixa entre extrema pobreza e baixa renda
- 37,8% da População do Acre encontra-se na faixa de extrema pobreza

• [https://cecad.cidadania.gov.br/tab\\_cad.php](https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php)

Estado cadastral da família	Faixa da renda familiar per capita					TOTAL
	Extrema Pobreza	Pobreza	Baixa Renda	Acima de 1/2 S.M.	Sem Resposta	
Sem Registro Civil	18	0	0	5	0	23
Cadastrado	342.765	42.937	64.412	25.918	0	476.032
Sem Resposta	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>342.783</b>	<b>42.937</b>	<b>64.412</b>	<b>25.923</b>	<b>0</b>	<b>476.055</b>

## Decisão dos Titulares + Formalização Jurídica

### ➤ Leis Autorizativas Concessão

- **5 Leis autorizativas aprovadas:** Brasiléia, Epitaciolândia, Porto Acre, Porto Walter e Rodrigues Alves.
- **9 projetos de leis em tramitação:** Assis Brasil, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Senador Guimard, Tarauacá e Xapuri.
- **8 municípios ainda não deram início à tramitação:** Acrelândia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Manoel Urbano, Rio Branco, Santa Rosa do Purus e Sena Madureira.

### ➤ Contratos de Programas

- Dos 22 Municípios do Estado do Acre, apenas Marechal Thaumaturgo não celebrou contrato de programa com o DEPASA.

### ➤ AGEAC

- Está avançando na regulação do setor. Recentemente (10/12/19) foi publicada a Resolução AGEAC nº 66/2019 que estabelece as condições gerais para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Estudo do BNDES**  
**18/02/2020**

**Tarifa Social**

- ▶ As seguintes condições foram consideradas para a Tarifa Social:
  - (i) Beneficiários: usuários do Programa Bolsa Família
  - (ii) Aplicável na primeira faixa de consumo de até 10 m<sup>3</sup> por mês
  - (iii) Tarifa = 50% da tarifa da Classe, atualmente 50% de R\$1,40 = R\$ 0,70/m<sup>3</sup>
  - (iv) Em termos médios 31% das economias, nos 22 municípios, serão beneficiadas com a tarifa social
  - (v) AGEAC deverá publicar nova norma legal estabelecendo novos critérios para a tarifa social

IV – significaria excluir da tarifa social: 3,5 mil pessoas em extrema pobreza e 106 mil em processo de vulnerabilidade

AC-Acre  
Referência: Julho 2021  
Sem Filtro

TABULACAO PARA  
FAMÍLIA

Forma de abastecimento de água	Faixa da renda familiar per capita					TOTAL
	Extrema Pobreza	Pobreza	Baixa Renda	Acima de 1/2 S.M.	Sem Resposta	
Rede geral de distribuição	39.730	5.527	10.842	9.070	0	65.169
Poço ou nascente	44.357	4.930	8.165	6.330	0	63.782
Cisterna	491	36	64	93	0	684
Outra forma	6.839	514	860	519	0	8.732
Sem Resposta	3.576	295	485	691	0	5.047
<b>TOTAL</b>	<b>94.993</b>	<b>11.302</b>	<b>20.416</b>	<b>16.703</b>	<b>0</b>	<b>143.414</b>

total de economias ativas:	118.276	(SNIS 2019)	
Vulnerabilidade:(CECAD)			
Famílias em Ext. Pobreza:	39.730=	33,6% da população do Acre	
Famílias em Pobreza:	5.527=	4,7% da população do Acre	Em geral esse é o contingente (renda per capita até 0,5 SM) que
Famílias em Baixa Renda:	10.842=	27,3% da população do Acre	faz jus ao benefício da tarifa social (ex.: Copasa)
Total de famílias em Vulnerabilidade:	56.099=	47,4% da população do Acre	
<b>Tarifa social:</b>			
Famílias no Bolsa Família c/rede geral:	65.169=	(das famílias no BF estão ligados 55,1% à rede geral de água)	essas contas são para a condição atual
<b>Estudo do BNDES</b>			
31% das economias (118.276 x 0,31) (BNDES)	36.666 Famílias		
Ext. Pob. - 31% das economias:	3.064 > 3,62 =p/família		11.093 pessoas em Ext. Pobreza ficariam de fora agora do benefício da tarifa social
Total no bolsa Família - 31% economias:	28.503 > 3,62 =p/família		103.182 pessoas ficariam de fora agora do benefício da tarifa social
vuln. Até baixa renda - 31% economias	19.433 > 3,62 =p/família		70.349 pessoas em vulnerabilidade ficariam de fora agora do benefício da tarifa social

Por que a  
Privatização/  
Concessão/  
PPP não são  
alternativas

---

Perfil da população

---

Qualificação do Déficit de saneamento

---

Experiências de privatização no Brasil

---

Experiências de reestatização no mundo

---

E os investimentos públicos que já foram feitos com o PAC 1 e 2?

# Auto Crítica do Banco Mundial

- O Banco Mundial (BIRD) nos anos 1990 foi um dos maiores defensores e incentivadores da privatização dos serviços públicos de água e esgoto, em todo o Mundo. Após análise dos resultados, fez a “mea culpa” com relação a atração de investimentos privados para o setor, conforme demonstrado no discurso de Katherine Sierra, vice-presidente de Infraestrutura e desenvolvimento do BIRD - IV Fórum Mundial da Água (México 2006): “Sempre o peso do investimento em água tem que ser fornecido pelo setor público(...) dada a magnitude dos recursos necessários, nos anos 90, nós acreditamos que o setor privado poderia fazer importantes investimentos para salvar o setor de água. No entanto, não tem havido muito investimento privado e 90% dos recursos vieram do setor público, mesmo quando a participação privada estava em seu pico”.

# Opinião dos representantes do setor privado

---

- matéria publicada no jornal Folha de São Paulo em 26 de junho de 2020, cuja chamada é “Nova lei de saneamento anima fundos globais de investimento”,
- Segundo um porta-voz do setor privado, a intenção é disputar ativos em **regiões mais populosas, em que o retorno financeiro é maior** (*grifo nosso*).
- E continuam: “Os ativos que têm maior interesse são os de regiões metropolitanas. No interior, temos dificuldades grandes com municípios que têm tratamento de água, mas não de esgoto, que é o que demanda mais investimento”.
- <https://www.viomundo.com.br/voce-escreve/edson-aparecido-da-silva-bastaram-2-dias-para-se-confirmarem-nossos-alertas-sobre-o-projeto-de-privatizacao-da-agua.html>



# Pontos a serem considerados

- Importante conhecer as condições dos contratos de programa em vigor se atendem os requisitos da Lei 11.107 de 2005 e da Lei 11.445 de 2007 (se forem contratos posteriores ao ano de 2007).
- Editar Lei Estadual criando a regionalização do saneamento Lei 14.026/2020 e Decreto nº 10.588 (microrregião por exemplo).
- Decreto 10.710 comprovação da capacidade econômica e financeira: Necessidade de repactuação dos contratos.
- Há a exigência da análise da demonstração da capacidade econômica e financeira, individualmente para cada município e globalmente na região (regionalização).
- A repactuação sendo feita com os municípios individualmente ou regionalmente, poderá encontrar dificuldades em função das restrições impostas pelo Decreto 10.710, a exemplo da impossibilidade de se ampliar o prazo dos contratos originais para de forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro ao acomodar as novas metas (universalização até 2033).
- Defendemos a tese que o contrato é um instrumento jurídico perfeito e que as partes podem definir as regras que melhor atendam os interesses das partes

# Alternativas a serem analisadas

- 1. Criação de uma autarquia interfederativa (microrregião), com base interesse comum, poderia contratar diretamente a autarquia estadual (DEPASA) ou a SANACRE (contrato de gestão). Nesse caso resolver-se-ia eventuais problemas contratuais e de capacidade econômica e financeira. (seria uma prestação direta).
- 2. Analisar a possibilidade de contratação da SANACRE pelo DEPASA (subdelegação) com dispensa de licitação (um ente público contratando outro). Porém a subdelegação esbarra no limite legal de 25% no valor do contrato, o que inviabilizaria a transferência dos serviços para a SANACRE. Uma alternativa para essa questão seria avaliar a possibilidade de sub-rogação dos contratos da DEPASA para a SANACRE.

# Alternativas a serem analisadas

- Fortalecer a Política Pública Integrada de Saneamento
- Manter os DEPASA como uma autarquia que priorize o atendimento a área rural e indígena atuando em conjunto com a SANECRE que atuaria na área urbana.
- Caso seja possível sub-rogar os contratos para a SANACRE, o DEPASA poderia ser reconfigurado alternativamente como:
  - 1) Agência reguladora dos serviços de saneamento; ou
  - 2) Entidade voltada apenas para o saneamento rural e indígena (modelo SISAR - Ceará; ou
  - 3) Entidade responsável pelo gerenciamento da oferta hídrica (modelo CAGERH – Ceará) e pelo saneamento rural e indígena (modelo SISAR - Ceará; ou
  - 4) Entidade responsável pela implementação da política estadual de saneamento como um todo, englobando saneamento rural e indígena (nos moldes dos itens 2 ou 3) e urbano. Sendo que este último contaria com a SANACRE como executora e a tarifa urbana poderia.

Desafios e  
Alternativas  
para o  
Saneamento  
no Acre à Luz  
da Lei  
14.026/2020

---

Retomada das Atividades pela Sanacre:  
Prós e Contras

(Questão dos contratos)

---

Fortalecimento do DEPASA/ Revisão da  
legislação

---

Revisão tarifária de modo a (pelo menos)  
equilibrar receitas e despesas garantindo  
tarifa social para a população vulnerável

Desafios e  
Alternativas  
para o  
Saneamento  
no Acre à Luz  
da Lei  
14.026/2020

---

Instituir programa para redução de perdas de água

---

Compatibilizar número de funcionários por ligação tendo como base as empresas públicas com melhor performance

---

Criar incentivos para reduzir inadimplência

---

Aumentar a hidrometração

---

Diminuir Índice de evasão de receitas



# Obrigado pela atenção

---

- Edson Aparecido da Silva
- Sociólogo
- Mestre em Planejamento e Gestão do Território
- [edsonsaneamento@gmail.com](mailto:edsonsaneamento@gmail.com)
- 11-98674-4984